



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM LONDRINA
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 570/2023 – NUTEC/DPF/LDA/PR

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(VEÍCULOS)**

Em 12 de dezembro de 2023, designado pelo Chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Londrina, o Perito Criminal Federal GILCEZAR BAGGIO elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 2023.0098724-DPF/MGA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício nº 4690459/2023-DPF/MGA/PR de 21/11/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08391.001829/2023-80, e registrado no SISCRIM sob o nº 971/2023-NUTEC/DPF/LDA/PR, em 24/11/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?
2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?
3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
5. Outros dados julgados úteis.”

I – HISTÓRICO

No dia 07/12/2023, em atenção à requisição contida no expediente acima mencionado, o Perito signatário se dirigiu ao local onde são depositados os veículos apreendidos pela Delegacia de Polícia Federal em Maringá/PR, localizado na Rua José Alves Nendo, esquina com Av. Francisco Ferreira de Miranda (antigo IBC), para realização de exames periciais em “01 veículo I/CHRYSLER GCARAVAN LTD, ostentando placas DKV9A91, ano 2004/2005 [...]”,



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Laudo 570/23-NUTEC/LDA

LAUDO Nº 570/2023 – NUTEC/DPF/LDA/PR

conforme consta no item 1 do Termo de Apreensão nº 4690134/2023, lavrado em 21/11/2023, na Delegacia de Polícia Federal em Maringá/PR.

II – OBJETO

Mostrado nas Figuras 1 e 2, trata-se de um veículo camioneta, marca CHRYSLER, modelo GRAND CARAVAN LIMITED, cor prata, ano de fabricação/modelo 2004/2005, placa DKV9A91.



Figura 1 – Região anterior direita.



Figura 2 – Região posterior esquerda.

III - OBJETIVO

Os exames foram realizados com o objetivo de fornecer as características do veículo questionado, seu estado de conservação e valor comercial, bem como verificar eventuais alterações provocadas em sua estrutura ou em seus elementos identificadores.

IV - EXAMES

Inicialmente, com base na placa informada no Termo de Apreensão, foram obtidos os dados cadastrais do veículo a ela vinculado, por meio de consulta ao banco de dados na plataforma do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp Infoseg) da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), que contém a base de dados do RENAVAM.

Em seguida, o veículo foi examinado segundo técnicas de observação direta, confrontando-se as características nele constatadas com as informações obtidas através do Sinesp Infoseg, oportunidade em que também foram verificados o seu estado geral de conservação e eventuais alterações existentes em sua estrutura e/ou nos elementos/locais que contêm os dados que o identificam.



LAUDO Nº 570/2023 – NUTEC/DPF/LDA/PR

Finalmente, foram realizadas pesquisas de preço de mercado com base na tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) do mês de dezembro/2023, através de consulta ao endereço eletrônico www.fipec.org.br. Na avaliação, levou-se em consideração o estado de conservação do veículo questionado.

O perito destaca que avarias mecânicas, elétricas e/ou hidráulicas, porventura existentes, não foram objeto de análise, pois fogem ao escopo pericial.

IV.1 – Características do veículo

Nas Tabelas 1 a 3, apresentadas na sequência, são elencados os dados e informações que caracterizam e identificam o veículo questionado.

TABELA 1 – Características gerais

Tipo / Espécie	Camioneta / Misto
Procedência	Estrangeira (Estados Unidos)
Marca / Modelo	CHRYSLER / GRAND CARAVAN LIMITED
Ano de fabricação / modelo	2004 / 2005 ¹
Cor	Prata
Número de portas	04 (quatro)
Combustível	Gasolina

TABELA 2 – Dados identificadores

Placa	DKV9A91, sem sinais aparentes de adulteração e licenciada, de acordo com o que consta no Infoseg, no município Cascavel/PR (Figura 3)
Número de Identificação Veicular – NIV ou chassi	1C8GYB1R45Y519687 ² , gravado em baixo relevo na coluna do amortecedor dianteiro direito (Figura 4)
Número do motor	5Y519687R ² , gravado em baixo relevo no bloco (Figura 5)
Código VIS (Vehicle Identification Section)	Foram localizadas gravações nos vidros e etiquetas impressas com o código VIS 5Y519687 (Figuras 6 e 7)

TABELA 3 – Características adicionais e outras observações

Hodômetro digital: registrava 141.303 km percorridos
Calçado com 4 (quatro) pneus, todos em bom estado de conservação
Avarias: Apresentava o interior com diversas partes desmontadas: forrações das portas, portaluvas, partes do painel, bancos traseiros e forrações do porta-malas
Acessórios: rodas de liga leve, película fotoprotetora nos vidros e central multimídia marca Positron, modelo SP8700DTV

¹ Com base na decodificação do 10º caractere do código NIV;

² Consistente com o Infoseg para a placa afixada no veículo e sem sinais aparentes de adulteração.



LAUDO Nº 570/2023 – NUTEC/DPF/LDA/PR

Estado de conservação: regular
Valor de mercado: estimado em aproximadamente R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)



	
Figura 3 – Placa traseira.	Figura 4 – Código NIV.

	
Figura 5 – Número do motor.	Figuras 6 e 7 - Código VIS impresso em etiqueta e gravado em um dos vidros.

IV.2 – Considerações a respeito de locais adrede e alterações estruturais

Após o exame por inspeção visual, o perito não localizou compartimento preparado para transportar de forma dissimulada substâncias e/ou mercadorias. Foram constatados apenas os espaços próprios comumente presentes em veículos de mesma marca e modelo, destacando que diversas partes do interior do veículo encontravam-se desmontadas.

Cabe ressaltar ainda que a conclusão pela ausência de compartimentos adrede **não é absoluta**. Isso ocorre porque a preparação deste tipo de local pode envolver até mesmo uma nova lanternagem ou pintura do veículo, de modo a dissimular a alteração estrutural efetuada. Nesses casos, uma resposta inequívoca demandaria o emprego de equipamentos ou ferramentas auxiliares não disponíveis neste NUTEC (e.g, raios-X, elevador, rampa veicular, etc.), desmontagem completa de algumas partes ou a aplicação de métodos destrutivos, como cortes na lataria e assoalho, abertura de tanque de combustível e pneus, etc.

V – RESPOSTA AOS QUESITOS

Quesito 1: O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Resposta concedida na seção IV, em IV.2.



LAUDO Nº 570/2023 – NUTEC/DPF/LDA/PR

Quesito 2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?
Na inspeção visual realizada pelo perito não foram encontrados tais vestígios.

Quesito 3: Há vestígios de adulteração do Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não foi constatada a presença de vestígios de adulteração no local com a gravação do código NIV.

Quesito 4: Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

O perito considerou como regular o estado de conservação do veículo e estimou seu valor comercial em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), aproximadamente.

Quesito 5: Outros dados julgados úteis

Com as condições disponíveis, não foi localizado radiocomunicador instalado no veículo periciado.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo, elaborado em cinco páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)

GILCEZAR BAGGIO

PERITO CRIMINAL FEDERAL

